SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 27 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0384

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
DECRETO: 003/2011 DE 19 DE JULHO DE 2011

Regulamenta no Município de BARRA DE SÃO MIGUEL Estado da Paraíba, o tratamento diferenciado e favorecido ao Micro Empreendedor Individual, às Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 127, de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar nº. 17/2010 de 30 de abril de 2010, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado da Paraíba, no uso de atribuições legais conferidas pelo artigo 65**º,** inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 127 de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar nº. 17/2010 de 30 de abril de 2010:

DECRETA:

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Micro Empreendedor Individual (MEI), às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 127 de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar nº. 17/2010 de 30 de abril de 2010.
Art. 2º Este Decreto estabelece normas relativas:

I – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.
II – aos incentivos e às regras de inclusão;
III – ao associativismo;
IV – ao incentivo à geração de empregos;
V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 3º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nos termos do disposto na Lei Complementar 123/2006.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º Para a ampliação da participação das ME e EPP nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as ME e EPP sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as ME e EPP para que adéqüem os seus processos produtivos;
III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das ME e EPP; e
IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Parágrafo único. As diretrizes dispostas nos incisos de I a IV deste artigo devem ser consideradas como dispositivos autônomos entre si, podendo ser adotados em conjunto ou isoladamente, a fim de ser aplicados pelos contratantes, quando for viável ao certame.

Art. 5º Nas aquisições públicas de bens e serviços de que trata este Decreto, as ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. Não havendo regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no § 1º, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na nos artigos 81 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.

Art. 6º Exigir-se-á da ME e da EPP, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME e EPP, para fins de qualificação;

Art. 7º Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

§ 1º. Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade pregão o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º. A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação que será adjudicado o objeto a seu favor;
II – caso a Pequena Empresa não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso I, ou não esteja habilitada observada o disposto no art. 5º, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 4º. Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME e EPP.

§ 6º. A melhor oferta inicial será considerada apenas entre licitantes validamente habilitados.

§ 7º. No caso de pregão, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso II do § 3º.

§ 8º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de, no mínimo, vinte e quatro horas, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, podendo outro ser estipulado no instrumento convocatório.

Art. 8º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar aquisições de bens e serviços destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP nas contratações quando o valor não ultrapassar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem às situações previstas no art. 12, devidamente justificadas.

Art. 9º Nas licitações para fornecimentos de bens e serviços, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de ME e EPP, sob pena de desclassificação, determinando:

I – o percentual de exigência de subcontratação, de até 30% (trinta por cento) do valor licitado, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme o estabelecimento no edital;
II – que as ME e EPP a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III – que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal trabalhista das ME e EPP subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 5.º.
IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V – que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento e qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – micro empresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade por ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
III – consórcio composto parcialmente por ME e EPP com participação igual ou superior ao percentual de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME e EPP subcontratadas.

Art. 10º Nas licitações para aquisições de bens e serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de ME e EPP.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das ME e EPP na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 11º Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Art. 12º Não se aplica o disposto nos artigos 8º ao 10º nas seguintes hipóteses:

I – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
IV – a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos artigos 8º ao 10º, ultrapassar vinte e cinco 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento disponível para contratações em cada ano civil;
V – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 3.º, justificadamente.

§ 1º. O Município poderá nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, realizar cotação eletrônica de preços exclusivamente em favor de ME e EPP, desde que vantajosa a contratação.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 13º Os critérios de tratamento diferenciado às ME e EPP deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 14º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como ME e EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO. A identificação das ME e EPP na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

Art. 15º Fica obrigatória à capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe este Decreto.

Art. 16º A Administração Pública Municipal definirá meta anual de participação das ME e EPP nas compras do Município e implantar controle estatístico para acompanhamento.

SEÇÃO II
ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 17º A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.
§ 1º. Para o fim de viabilizar os procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos projetos em execução em âmbito federal e estadual, devendo observar as decisões estabelecidas pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **CGSIM**, bem como pelo Subcomitê Estadual, na hipótese de ser criado.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 18º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º. Fica determinada a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º. Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de ME ou EPP, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

Art. 19º Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 20º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 21º A Administração Pública Municipal criará um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ

Art. 22º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º. Para efeitos deste Decreto considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

I – material inflamável;
II – aglomeração de pessoas;
III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
IV – material explosivo;
V – Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 23º Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.

§ 1º. O pedido de "Alvará Digital" deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da **Secretaria de Finanças.**

§ 2º. Fica disponibilizado no site do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo site para a **Secretaria de Finanças**, a qual deverá responder via e-mail, ou correspondência, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Art. 24º Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).
II – Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente e;
III – Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município.

Art. 25º Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 26º O presente Decreto não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 27º O "Alvará Digital" será declarado nulo se:

I – Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
III – Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

Art. 28º A ME e a EPP terão redução de 90% (noventa por cento) no pagamento da taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento durante os 02 (dois) primeiros anos de atividade;

I – redução de 50% (cinqüenta por cento) no IPTU do imóvel onde vai funcionar a ME ou a EPP durante os 02 (dois) primeiros anos de atividade;
II – redução de 95% (noventa e cinco por cento) no IPTU do imóvel onde vai funcionar o MEI durante os 02 (dois) primeiros anos de atividade;
III – isenção total para o MEI no pagamento da taxa do Alvará e da taxa de fiscalização nos 02 (dois) primeiros anos de atividade.

SEÇÃO III
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art.29º Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – Emissão do "Alvará Digital";
III – Orientação a cerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
IV – Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º. Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

§ 3º. Caberá ao Prefeito Municipal indicar até 02 (dois) servidores preferencialmente do quadro efetivo para exercer função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o Artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.
I - O Agente de desenvolvimento de que trata o artigo anterior:
II - Terá sua função em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006.
III – deverá preencher os seguintes requisitos:
a) Residir na área do município;
b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
c) Haver concluído o ensino fundamental.
IV – O tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 19° da Lei Complementar 17/2010 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal com as seguintes competências a seguir especificadas:
a) Coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos dês Lei;
b) Coordenar e gerir a implantação desta Lei;
c) Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do prefeito municipal e será integrado por:
a) – 03 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo senhor prefeito municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;
b) – Por 01 (um) representante de cada entidade do comércio, indústria e serviços existentes no município;
c) – Por 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;
d) – Por 01 (um) representante de cada entidade de apoio das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto.
Parágrafo único – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor deste Decreto os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 30º A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do art. 22 deste Decreto.

Art. 31º Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 32º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 33º Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º. Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º. Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO V
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 34º O Poder Executivo incentivará os MEI, as ME e as EPP a organizarem-se em cooperativas ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 35º A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 36º O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º É concedido parcelamento, em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até dezembro de 2009.

§ 1º. O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º. Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º. O parcelamento será requerido na **Secretaria de Finanças.**

§ 4º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 5º. As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 38º A Secretaria de Finanças elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por este Decreto, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.
Art. 39º A Secretaria de Administração, de Finanças e a Assessoria Jurídica poderão expedir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 40º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art. 41º Revogam-se as demais disposições em contrário.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:A9E3B0FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RGF- DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL- ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2011 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	385.727,56
Pessoal Ativo	385.727,56

Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)[1]	-
Contribuições Patronais	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	385.727,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.050.359,58
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	2,96
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	783.021,57
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	743.870,49

FONTE: Balancete mês de JUNHO 2011
[1] Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:624CD381

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 015/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c o art. 51[1], da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Designar o Sr. **JOSÉ ERIVAN LEITE**, para participar na qualidade de **Leiloeiro Especial**, no processo licitatório, na modalidade **LEILÃO N° 001/2011, a se realizar no dia 02 de Agosto de 2011**, cujo objeto é a alienação de bens móveis, conforme edital da Comissão Permanente de Licitação. Registre-se-Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 24 de Julho de 2011

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:3CCDE704

GABINETE DO PREFEITO
ATO DA PREFEITA N 001/2011

Cancela Certidão Negativa de Débito Expedida Em Favor da Empresa Real Construções e Serviços Ltda e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEÍCÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**-Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. **CONSIDERANDO**–Que Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e ***efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação***. **CONSIDERANDO** – Que em acordo celebrado junto à Promotoria de Justiça a edilidade emitiu certidão negativa de débito em caráter temporário até levantamento de eventuais débitos que caso positivo tornaria referida certidão ineficaz, inclusive via administrativa; **CONSIDERANDO**–A existência de débito perante a edilidade conforme levantamento efetivado junto aos órgãos da administração conforme documentação em anexo. **CONSIDERANDO**– Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei; **CONSIDERANDO**–por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, "ex vi" do art. 37 da *Lex Mater*. **RESOLVE**

Art. 1° - **CANCELAR** a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO** emitida em data de **07/06/2011,** em favor de empresa **REAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em face da constatação superveniente de débito perante a edilidade municipal.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no D.O.M.

Conceição-PB, 25 de julho de 2011.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:78B6F8AE

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011

Concede Reajuste Aos Servidores do Quadro do Magistério Publico Municipal e Altera o Naexo v da Lei Lei Complementar Nº 007/2010 e Dá Outras Providencias Correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 34, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Extra- Ordinária realizada no dia 25 de Julho de 2011, aprovou e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Conceição, ***em efetivo exercício em sala de aula***, ocupantes do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008. **Parágrafo único** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em ***nível médio na modalidade normal*** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 2º - ***O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais será fixado em R$ 890,91 (oitocentos e noventa reais e noventa e um centavos).***

Art. 3º - O anexo V da Lei Complementar nº 007/2010, passará a ter a seguinte redação:

CARGO	NÍVEIS	01	02	03	04	05	06	
PROFESSOR PE	I	890,91	935,45	982,22	1.031,33	1.082,90	1137,04	
	II	1.069,09	1.122,54	1.178,66	1.237,59	1.299,46	1.364,43	
	III	1.122,54	1.178,66	1.237,59	1.299,46	1.364,43	1.432,65	
	IV	1.347,04	1.414,39	1.485,10	1.559,36	1.637,33	1.719,19	
	V	1.751,16	1.838,71	1.930,65	2.027,18	2.128,54	2.234,97	
PEDAGOGO PD	I	926,40	972,72	1.021,40	1.072,40	1.126,04		
	II	1.019,04	1.069,99	1.123,49	1.179,66	1.238,64		
	III	1.180,04	1.239,04	1.300,99	1.366,04	1.434,34		
	IV	1.366,48	1.434,80	1.506,54	1.581,87	1.660,96		

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição - PB, 26 de julho de 2011.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:7A4B082E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
OBJETO: Contratação de Empresa do ramo pertinente para o fornecimento de medicamento para a distribuição gratuita com a população do município de Montadas. FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 15/2011. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do objeto de que trata a presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.1006.2031: Aquisição de medicamentos para a distribuição gratuita, elemento de despesa 3.3.90.32 – Material de consumo do orçamento da Prefeitura Municipal de Montadas do exercício financeiro de 2011. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e CT nº 020/2011 – 26/07/2011– Drogaria drogavista Ltda. - VALOR 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais).

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:A402CD20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2011, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL , para a Contratação de Empresa especializada para a Construção de Centro de Tratamento de Água através de Filtros, cuja abertura será no dia 12 de Agosto de 2011 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Pres. João Pessoa, 391, Centro – Pedra Branca-PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, contatos pelo telefone (0**83) 3456- 1012

Pedra Branca.-Pb, 26 de Julho de 2011

ANACLETO TEOTONIO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Cpl

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:67CBD3EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DELICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2011

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08h30min horas do dia 09 de Agosto de 2011, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Inicialmente agendada para as 14h30mim do dia 25 de julho de 2011. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 26 de Julho de 2011.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DCCC7470

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 26 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA § 5º AO ARTIGO 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2008, DE 23 DE MAIO DE 2008 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais privativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido § 5º ao artigo 28 da Lei Complementar nº 02/2008, de 23 de maio de 2008, de acordo com a seguinte redação:

Art. 28.....
§ 5º. Fica estendida aos especialistas em educação de que trata os incisos IV e V do art. 6º desta Lei a gratificação de dedicação exclusiva de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 26 de julho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4704B776

GABINETE
PORTARIA Nº 104/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **JOSÉ BARROS FILHO** para ocupar o cargo de INSPETOR ESCOLAR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste

Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 26 de julho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:80E9272F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica NOTIFICADO **JOSÉ BARROS FILHO**, a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munidos de xerox da seguinte documentação: **Atestado de Sanidade Física e Mental (Original), Identidade, CPF, RESEVISTA, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado (se estiver em idade escolar), Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha(em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.** Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 26 de julho de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Il.mo(a) Sr(a).
JOSÉ BARROS FILHO
RUA EUGENIO VASCONCELOS 7
MONTE SANTO - PICUI-PB. CEP: 58187/000

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F464F585

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 08.948.697.0140/2011
Pregão Presencial n◦ 0116/2011
Objeto: Contratação de Pessoa Física Para Prestar Serviços Como Operadores de Trator Agrícola e Topógrafo Para Atender as Necessidades da Secretaria de Infraestrutura Deste Município.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697.0140/2011, que teve como vencedores: VALTECIO LIMA DE SOUSA
CPF: 005.468.471-45 SEBASTIÃO CARLOS DE ARAÚJO CPF: 089.178.094-72
CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Publique-se;

Pombal, 26 de Julho de 2011.

Original assinado
YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:6029354A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.0149/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0126/2011
OBJETO: Aquisição parcelada de parques infantis para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/08/2011 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/08/2011 a partir das 09h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 26 de Julho de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:16633544

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO -CONVITE N°03/2011

ESTADO DA PARAIBA
OBJETO: Execução dos serviços de Regularização mecanizada do lixo urbano no aterro sanitário (disposição final resíduos sólidos).
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00003/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:0202.15.452.1015.2014-3390.39
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00015/2011 - 15.02.11 - DUBAI - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - R$ 142.367,70

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:97F6A0A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 782/2011. SAPÉ, 19 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica, alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista o que consta o Processo nº 1.298/11. R E S O L V E: Exonerar a pedido o servidor **JOSEMÁRIO DA SILVA SOUZA,** mat. 2061552-2, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Agricultura.

Gabinete do Prefeito, 19 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:AE6BF35D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 781/2011. SAPÉ, 19 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista o que consta o **Processo SA nº 912/11. R E S O L V E,** de acordo com o Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, conceder aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS PORFÍRIO,** mat. 172-4, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Agricultura.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:37405C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 779/2011. SAPÉ, 18 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica, alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista o que consta o Processo nº 1.280/11. R E S O L V E:Exonerar a pedido a servidora **MARCELA LINS CAVALCANTE DE MELO,** mat. 20816-5, do cargo de provimento efetivo de Odontologo-PSF, lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 18 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:3828BB7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 778/2011. SAPÉ, 18 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E:Nomear o senhor **FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, da Secretaria de Controle Interno. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 18 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:69EC34E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 776/2011. SAPÉ, 15 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E:Nomear a senhora **TÂNIA CAVALCANTE PEREIRA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:643E8424

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 775/2011. SAPÉ, 15 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E:Nomear a senhora **MARIA TEREZA PEREIRA DA SILVA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Vigilância ao Saneamento Básico, da Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:82D8BE14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 765/2011. SAPÉ, 08 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E: Conceder ao servidor **MARCO AURÉLIO DA SILVA,** mat. 993-8, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Finanças, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 30%(trinta por cento) do seu vencimento básico.Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:32981212

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 764/2011. SAPÉ, 08 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E : Conceder a senhora **LUCIMAR BERNARDO DA SILVA SANTOS,** mat. 326-3, Chefe da Seção Execução de Orçamentária, da Secretaria de Finanças, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 75%(setenta e cinco por cento) do seu vencimento básico.Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:BD386FA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 763/2011. SAPÉ, 08 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E : Conceder ao servidor **GERALDO PAIVA DE PONTES,** mat. 326-3, Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria de Finanças, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 75%(setenta e cinco por cento) do seu vencimento básico.Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:F7B11413

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 762/2011. SAPÉ, 08 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E : Conceder a senhora **EDNA DE FÁTIMA RIBEIRO RODRIGUES MELO**, mat. 3809-8, Chefe de Seção de Execução Financeira, da Secretaria de Finanças, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 75%(setenta e cinco por cento) do vencimento básico da referida função.Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:1F878336

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 785/2011. SAPÉ, 20 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E: Conceder ao servidor **ANTONIO JOSE QUIRINO,** Motorista, lotado na Secretaria de Promoção Social, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 70%(setenta por cento) do seu vencimento básico.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:49E12389

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 774/2011. SAPÉ, 14 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica, alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista o que consta o Processo nº 616/11. R E S O L V E: Exonerar a pedido a servidora **ALBANEIDE MOURA DO NASCIMENTO,** mat. 900-8, do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Gabinete do Prefeito, 14 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:F6C08EB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 780/2011. SAPÉ, 19 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e conformidade com o **Processo SA nº 1.154/11,** consoante disposto no art. 24, item I, da Lei nº 877/2004, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sapé-Prev-Sapé**. R E S O L V E,** de acordo com o Art. 40, §2º e 7º, da Constituição Federal, com modificação introduzidas pela EC nº 41/2003, conceder Pensão Vitalícia a **MARIA DE LOURDES MANOEL DA SILVA,** beneficiária do ex-servidor Luiz Alfredo da Silva, mat. 2470, Aposentado.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:63F67A10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 786/2011. SAPÉ, 20 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E : Conceder ao servidor **ROSINILDO SILVA DE ARAÚJO,** Motorista, lotado na Secretaria de Promoção Social, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 50%(cinquenta por cento) do seu vencimento básico.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:7CD6CF7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 787/2011. SAPÉ, 22 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E: Exonerar a senhora **PATRICIA DE SOUSA MOURA**, do cargo de provimento em comissão de Secretária, da Secretaria de Promoção Social.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:810C5FAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 790/2011. SAPÉ, 25 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E : Nomear a senhora **ANGÉLICA ELIZEU PORTELA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária, da Secretaria de Promoção Social.

Gabinete do Prefeito, 25 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:F38665CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.274/2011. SAPÉ, 21 DE JULHO DE 2011.

Convoca à III Conferência Municipal de Saúde de Sapé-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Nacional de Saúde, a se realizar nos dias 11 e 12 de agosto de 2011, com o tema: "Todos usam o SUS na Seguridade Social - Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro" e o eixo: "Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS".

Art. 2º - A III Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sapé-PB.

Art. 3º - O regimento interno da III Conferência Municipal de Saúde de Sapé-PB será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da III Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 21 de julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:7DAFD5B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 687/2011 SAPÉ, 20 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010. **R E S O L V E:** Nomear o senhor **ANTONIO DE PADUA ROSENDO DE PAIVA,** inscrição nº 500401407, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:43185BD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 783/2011. SAPÉ, 20 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E: Exonerar o senhor **THIERRY WALLACE CAVALCANTE**, mat. 2111462-47, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Transporte e Trânsito, do DMTRANS.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:0129523F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 784/2011. SAPÉ, 20 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E: Nomear o senhor **PEDRO RAFAELL FLOR DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Transporte e Trânsito, do DMTRANS.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:B6980C36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 788/2011. SAPÉ, 22 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E: Torna sem efeito a portaria nº 699/2011, que designou o senhor Antonio de Pádua Rosendo de Paiva, inscrição nº 500401407, vigia, para ter na Escola Municipal de Barra de Antas, com lotação na Secretaria de Educação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:2EA249C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 791/2011. SAPÉ, 25 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E: Relotar o senhor **LUCIANO ARAGÃO DIAS**,Vigia, inscrição nº 500303248, da Secretaria da Saúde para a Secretaria de Promoção Social.

Gabinete do Prefeito, 25 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:BC5112A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 777/2011. SAPÉ, 18 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E: Conceder o servidor

AILSON FERNANDES TOMAZ DA SILVA, mat. 675-1, Agente Fiscal dos Tributos, lotado na Secretaria de Finanças, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 100% (cem por cento) do seu vencimento básico. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de julho de 2011

Gabinete do Prefeito, 18 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:6D468405

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS LIMITES DEFINIDOS NA LRF E PUBLICAÇÃO DO RGF

DECLARAÇÃO
Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório de Gestão Fiscal de todos os Poderes, do Município de Soledade, Estado da Paraíba, relativo ao 1º (primeiro) Semestre do ano de 2011.
1–Demonstra o atendimento aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Relativamente: A Dívida Consolidada e Mobiliária, de Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receitas, e Despesa Total com Pessoal para o Poder Executivo; A Despesa Total com Pessoal para o Poder Legislativo;
2– Foram publicados contendo os elementos dispostos no art. 55 da Lei Complementar n.º 101;
4– Solicitamos ao Tribunal de Contas de jurisdição deste Município a comprovação do atendimento acima declarado e que, até a presente data, a referida Corte de Contas não nos forneceu o documento de comprovação;
5 – O referido Relatório encontra-se publicado, com afixação no mural desta municipalidade desde o dia 22 de julho de 2011.

Soledade/PB, 25 de julho de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA
Constitucional Contador-crm 5255/pb

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:8C471C59

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

D E C L A R A Ç Ã O
Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Município de Soledade, Estado da Paraíba, relativo ao 3º (terceiro) Bimestre Maio/Junho, do ano de 2011, encontra-se publicado com afixação no mural desta municipalidade, desde o dia 22/07/2011, contendo os elementos dispostos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Soledade (PB), 25 de julho de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:E5F5F38D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 444/2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal , na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, II, VII, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação. Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº. 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº. 3.560, de 14.04.2008.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
§2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Orçamento do Município de Soledade/PB, consignará, anualmente, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade-PB, em 22 de novembro de 2007.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:4B3A7080

GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 004/2011, DE 25 DE JULHO DE 2011.

Modifica dispositivo da Lei Municipal de n.º 444/2007 de 22 de novembro de 2007, *e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, com fulcro no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e no uso da atribuição que

lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - O caput e parágrafo único do art. 1º, o § 1º do art. 2º, e o caput do art. 4º da Lei Municipal de n.º 444/2007 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**"Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação." Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº. 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº. 3.560, de 14.04.2008.

Art. 2º § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 4º. O Orçamento do Município de Soledade/PB, consignará, anualmente, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei."

Art. 2º - Fica substituído a unidade bancária na condição de agente financeiro Banco do Brasil S.A por "Caixa Econômica Federal".

Art. 3º - Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:DABD5B3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE
LEI Nº 1.439, DE 26 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO III – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo III – Grupo Ocupacional do Magistério da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí e o Anexo I da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a Estrutura do Estatuto do Magistério Municipal e adota outras providências, passam a vigorar de acordo com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

ANEXO III

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL - **MAGISTÉRIO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1							
CLASSE/ REFERÊNCIA	REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	950,00	997,50	1.045,00	1.092,50	1.140,00	1.187,50	1.235,00
CLASSE B	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00
CLASSE C	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
CLASSE D	1.452,00	1.524,60	1.597,20	1.669,80	1.742,40	1.815,00	1.887,60
CLASSE E	1.597,20	1.677,06	1.756,92	1.836,78	1.916,64	1.996,50	2.076,36

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2							
CLASSE/ REFERÊNCIA	REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00
CLASSE C	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
CLASSE D	1.452,00	1.524,60	1.597,20	1.669,80	1.742,40	1.815,00	1.887,60
CLASSE E	1.597,20	1.677,06	1.756,92	1.836,78	1.916,64	1.996,50	2.076,36

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3							
CLASSE/ REFERÊNCIA	REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00
CLASSE C	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
CLASSE D	1.452,00	1.524,60	1.597,20	1.669,80	1.742,40	1.815,00	1.887,60
CLASSE E	1.597,20	1.677,06	1.756,92	1.836,78	1.916,64	1.996,50	2.076,36

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO							
CLASSE/ REFERÊNCIA	REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00
CLASSE C	2.200,00	2.310,00	2.420,00	2.530,00	2.640,00	2.750,00	2.860,00
CLASSE D	2.420,00	2.541,00	2.662,00	2.783,00	2.904,00	3.025,00	3.146,00
CLASSE E	2.662,00	2.795,10	2.928,20	3.061,30	3.194,40	3.327,50	3.460,60

-

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR LEIGO	01	550,00	577,50	605,00	632,50	660,00	687,50	715,00
AUXILIAR DE ENSINO	17	550,00	577,50	605,00	632,50	660,00	687,50	715,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A732E6D7

